

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 2230/2018

Súmula: Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino da Rede Municipal Pública do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 003/2018 de autoria do Vereador Douglas Colaço, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e promover cursos de primeiros socorros, a seu critério ou em parceria com órgãos e instituições da esfera Estadual e Municipal, nas unidades de Ensino da Rede Municipal Pública e Privada bem como nos Centros de Educação Infantil, a todos os seus educadores e funcionários.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou pela Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 3º Todas as unidades de Ensino da Rede Municipal Pública e Privada e Centros de Educação Infantil deverão manter kits de primeiros socorros em número suficiente e adequados para atender eventuais emergências.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções às instituições de ensino públicas:

I – Advertência por escrito emitida por órgão de segurança competente.

II – Suspensão de Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência contumaz.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir, em regulamento próprio, os critérios para realização dos cursos de primeiros socorros em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º Os recursos necessários para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod273715